

ACÓRDÃO Nº 4189/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.576/2011-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Município de Lavandeira/TO (01.618.402/0001-17)
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Francisco Leite (169.710.781-87) e Romulo de Macedo Vieira (057.630.451-49)
 - 3.3. Recorrentes: Antônio Francisco Leite (169.710.781-87) e Romulo de Macedo Vieira (057.630.451-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira - TO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Fábio Sarinho Paiva (OAB/RN nº 3.876), Lucas Cortez Dantas (OAB/RN nº 10.011), Lilian Abi Jaudi Brandão (OAB/TO nº 1.824), Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (OAB/TO nº 572-A), Epitácio Brandão Lopes (OAB/GO e TO nºs 10.680 e 315-A), Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis (OAB/TO nº 1.998) e Epitácio Brandão Lopes Filho (OAB/TO nº 2.971).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Antônio Francisco Leite, ex-prefeito do Município de Lavandeira/TO, e Rômulo de Macêdo Vieira, ex-secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, em face do Acórdão nº 3.484/2012 – 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou as contas do primeiro irregulares, condenando-o em débito e multa, além de aplicar multa ao segundo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Antônio Francisco Leite (CPF 169.710.781-87), ex-Prefeito do Município de Lavandeira/TO e Rômulo de Macêdo Vieira (CPF 057.630.451-49), ex-Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, para, no mérito, negar provimento ao recurso do Sr. Antônio Francisco Leite e dar provimento ao recurso do Sr. Rômulo de Macêdo Vieira, a fim de reformar o Acórdão nº 3.484/2012 – 2ª Câmara para excluir o item 9.2 e dar a seguinte redação ao item 9.3, ambos da decisão recorrida:

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Francisco Leite a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da aludida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos recorrentes.
10. Ata nº 28/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4189-28/14-2.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral